



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 020/2019

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de suprir a vaga na EMF Marcílio Dias, da professora Oni T. da Silveira Alves, que solicitou remoção para a EMF Marcelo Gama, para a vaga da professora Eliana Severo, que se aposentou.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 16 de janeiro de 2019.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 020/2019
de 16 de janeiro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) **Professor de Língua Portuguesa** para atuar na EMF Marcílio Dias.

Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65, inciso 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - O contrato terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O vencimento mensal dos contratados para o cargo de Professor será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

Parágrafo Único - Fará jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 4º - O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Mostardas	
Protocolo	
Doc. 1218	Ass. [assinatura]

11.12.17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Mem. Nº 843/17

Mostardas, 08 de dezembro de 2017.

DA: SME

PARA: SMA

Assunto: CANCELA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Comunicamos que a professora **ONI TEREZINHA DA SILVEIRA ALVES** deverá ter cancelada a Suplementação de carga horária de 12 horas semanais, a partir de 23 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,


Andréa Soares Araújo
Secretária da Educação

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
COM PROVENTOS INTEGRAIS**



111625240049567

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 4.0.4.9

Data: 08/09/2015

Hora: 13:50

Portaria nº 31149/2015

ALEXANDRE GALDINO DORNELES LOPES, Prefeito de PM DE MOSTARDAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 06/09/2015, à servidora Eliana Santos Severo, CPF 263.589.300-44, matrícula 983, cargo de Professor, nível 3, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.245,44 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico - Lei Municipal nº 2397 de 2008, art. 4º; 10%(dez por cento) correspondente 5(cinco) anuênios de 2%(dois por cento). - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 86º; 15%(quinze por cento) correspondente Gratificação Adicional de Tempo de Serviço - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 88º; 9%(nove por cento) correspondente 9(nove) anuênios de 1%(um por cento). - Lei Municipal nº 1550 de 2001, art. 86º; 1%(um por cento) correspondente 1%(um) anuênio de 1%(um por cento). - Lei Municipal nº 1037 de 1993, art. 1º, o reajuste do benefício segue o critério da Paridade, a ser custeada por FPS - Fundo de Previdência Social do Município de Mostardas.

MOSTARDAS, 08/09/2015.

ALEXANDRE GALDINO DORNELES LOPES

Prefeito de PM DE MOSTARDAS

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

PUBLICADA DE 08/09/15 A 22/09/15

NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL